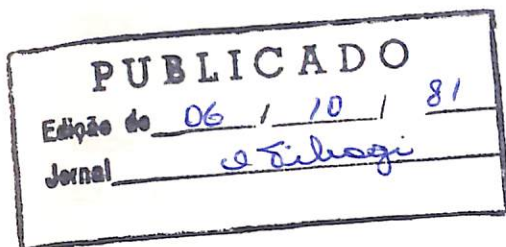




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 5 3



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO, A DESAPROPRIAR E DOAR PARA A COOPERATIVA HABITACIONAL DE TELÊMACO BORBA, A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública, bem como, a proceder a respectiva desapropriação da seguinte área de terras, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Plani-Altimétrico, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem seu OPP no marco 0 cravado no limite da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, na Rodovia do Papel; daí segue ao rumo de 70º 00' NW, confrontando com Klabin do Paraná, numa extensão de 300,00 m (trezentos metros) até o m-1; deflete à direita, ao rumo de 30º 00' NE, confrontando com Klabin do Paraná, numa extensão de 420,00 m (quatrocentos e vinte metros) até o m-2; daí segue por um contorno em linha sinuosa, margeando uma área reflorestada com pinus, confrontando ainda com terras de Klabin do Paraná, numa extensão de 420,00 m (quatrocentos e vinte metros) até o m-3; deste ponto segue ao rumo de 51º 00' SE, confrontando com Klabin do Paraná, numa extensão de 330,00 m (trezentos e trinta metros) até o m-4, cravado à margem da estrada do Britador; segue pela referida estrada, em direção sul, por linha sinuosa, confrontando com terras da Klabin do Paraná, numa extensão de 210,00 m (duzentos e dez metros) até o limite da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem na Rodovia do Papel, daí segue em direção oeste, confrontando com faixa de domínio, em curva, numa extensão de 490,00 m (quatrocentos e noventa metros) até o m-OPP do presente Memorial, com área total de 242,000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), ou seja, 10 (dez) alqueires paulistas."

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado também a doar a área de terras objeto do artigo precedente, à Cooperativa Habitacional de Telêmaco Borba - COHATELBO, para, sobre a mesma,

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02


a entidade donatária edificar casas residenciais pelo programa habitacional do Banco Nacional de Habitação S.A. - B.N.H., conforme normas do Instituto Nacional de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP - PR.

Artigo 3º - A doação ora autorizada fica condicionada à construção de um conjunto habitacional pela donatária, no prazo de dois anos contados a partir da data da respectiva Escritura de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Em consequência ao disposto nesta Lei, fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº 498, de 07 de julho de 1980 e as demais disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1981.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito